



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

DATA: 19/02/2019

01 – CARLOS ALBERTO TRINDADE	12 – PIERRE DA SILVA DE MORAES
02 – CARLOS ALBERTO NOGUEIRA BLAUDT	13 – NAMI ALBERTO NASSIF
03 – VANDERLEIA PEREIRA LIMA	14 – CHRISTIANO PEREIRA HUGUENIN
04 – JANIO DE CARVALHO CORDEIRO	15 – JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO
05 – NAZARETH CATHARINA TEIXEIRA MONTEIRO	16 – LUIZ CARLOS GONÇALVES NEVES
06 – JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO	17 – JOELSON JOSÉ DE ALMEIDA MARTINS
07 – MÁRCIO JOSÉ CORREA ALVES	18 – PAULO SÉRGIO LOUBACK
08 – ALCIR DA FONSECA LIMA	19 – MÁRCIO JOSÉ DA SILVA DAMAZIO
09 – ISAUQUE DEMANI MACHADO	20 – NORIVAL ESPÍNDOLA DO AMARAL
10 – NAIM PEDRO	21 – ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
11 – WELLINGTON DA SILVA MOREIRA	

Visto da Secretaria de Expediente

Carlos José S. Valente
SECRETÁRIO DE EXPEDIENTE
MTR. 1230 CPF 019743937-23



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, às dezoito horas e nove minutos, em sua Sala de Reuniões Dr. Jean Bazet, sob a Presidência do Exmº Sr. Vereador **ALEXANDRE CRUZ**, e com a presença dos Excelentíssimos Vereadores **MARCIO DAMAZIO**, 1º Vice-Presidente, **WELLINGTON MOREIRA**, 2º Vice-Presidente, **PROFESSOR PIERRE**, 1º Secretário, **CARLINHOS DO KIKO**, 2º Secretário, **ALCIR FONSECA**, **CASCÃO DO POVO**, **CHRISTIANO HUGUENIN**, **ISAQUE DEMANI**, **JANIO**, **JOELSON DO POTE**, **JOHNNY MAYCON**, **LUIZ CARLOS NEVES**, **MARCINHO**, **NAIM PEDRO**, **NAMI NASSIF**, **NAZARETH CATHARINA**, **NORIVAL**, **SÉRGIO LOUBACK**, **VANDERLÉIA ABRACE ESSA IDEIA**, e **ZEZINHO DO CAMINHÃO**. Feita a chamada e verificando-se número legal, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos da 5ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa. Após, o Presidente requereu ao Primeiro Secretário da Mesa a leitura das matérias constantes do **Pequeno Expediente** da Sessão que assim ficou disposto: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA: DA MESA DIRETORA: 500/2019:** Acrescenta o § 4º ao artigo 154 e a alínea "c", no inciso V do artigo 155 da Lei Orgânica Municipal. **PROJETO DE LEI: DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA: 501/2019** – Dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo, obesos e pessoas com deficiência, ou mobilidade reduzida nos assentos de veículos de transporte público no âmbito do Município de Nova Friburgo. **MOÇÃO ESPECIAL DE LOUVOR: DO VEREADOR JOELSON DO POTE: 335/2019** – Com os Srs. **RAFAEL PEREIRA DA FONSECA** E **CRISTIANO FERNANDES** – Proprietários do Centro de Abastecimento Galera dos Legumes. **DO VEREADOR CASCÃO DO POVO: 336/2019** – Com o CENTRO EDUCACIONAL COLÉGIO MODELO. **DO VEREADOR ALEXANDRE CRUZ: 337/2019** – Com o PADRE GENIVAL NUNES FERNANDES. **LEITURA DE DOCUMENTO: DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MARINGÁ (A.M.M.)** – Solicita ao Legislativo Municipal convocação de Audiência Pública para tratar do Pacote de Projetos apresentados pelo Chefe do Executivo Municipal, com recursos da compra não realizada da Fábrica Ypu. O Vereador **PROFESSOR PIERRE** reiterou convite ao Executivo Municipal, para sua participação na Audiência Pública, relativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 497/2019, a se realizar no dia 20/3, no Plenário da Câmara Municipal de Nova Friburgo, às 18h30, através do Of.014/2019-GAB12. Após o **Pequeno Expediente**, foi acordado por todos os Vereadores que a Sessão fosse suspensa por vinte minutos. Passado o tempo determinado, foi dado início à **Grande Ordem do Dia**, com a inversão de pauta, vindo então as Proposições na seguinte ordem: **REQUERIMENTO DE EXCEPCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 497/2019: DO VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN (LÍDER DO GOVERNO): 10.037/2019** – Requerimento de Excepcionalidade ao Projeto de Lei nº 497/2019 – solicitação de inclusão na Ordem do Dia. O requerimento foi aprovado com 14 (catorze) votos favoráveis e 7 (sete) votos contrários. **PROJETO DE LEI: DO EXECUTIVO MUNICIPAL: 497/2019** – Revoga as Leis Municipais nº 4.310/2014, 4.316/2014 e 4.317/2014 e destina os recursos provenientes da alienação de que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal 4.310/2014. A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)** emitiu Parecer favorável, sendo 3 (três) votos a

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRESIDENTE

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

favor e 2 (dois) votos contra, dos respectivos membros. O Vereador **ZÉZINHO DO CAMINHÃO**, membro da Comissão, leu Parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 497/2019 e solicitou para constar em Ata, que os Vereadores que votassem a favor do Projeto poderiam, futuramente, ser processados judicialmente por esse ato. A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO (CFOTP)**, a qual inseriu duas emendas, sendo a Emenda nº 1 Modificativa ao Projeto de Lei nº 497/2019 e a Emenda nº 2 Aditiva ao Projeto de Lei nº 497/2019, também emitiu Parecer favorável. O Projeto foi aprovado com 16 (dezesesseis) votos favoráveis e 5 (cinco) votos contrários, com a inclusão das Emendas propostas pela CFOTP. **REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA: DO VEREADOR JOHNNY MAYCON: 067/2019** – Audiência Pública a ser realizada no dia 27/02/2019, às 18h, para discutir o Projeto de Lei nº 480/2018. O requerimento foi rejeitado com 13 (treze) votos contrários e 8 (oito) votos favoráveis. **REQUERIMENTO DE SESSÃO SOLENE: DO VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN: 065/2019** – Sessão Solene a ser realizada no dia 13/03/19, às 18h, em homenagem à Universidade Cândido Mendes. O requerimento foi aprovado por unanimidade. **REQUERIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DE MANIFESTO AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: DO VEREADOR ISAQUE DEMANI:** Requerimento de manifesto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para inclusão prioritária no cronograma de obras do Estado, de construção de muro de contenção na Rua Sinésio Rocha no Parque Maria Tereza. O requerimento foi aprovado por unanimidade. **PROJETO DE LEI – PRIMEIRA DISCUSSÃO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL: 356/2018** – Dispõe sobre a extinção de Fundações e Autarquias de Nova Friburgo e dá outras providências. O projeto foi retirado de pauta pelo Líder e Vice-Líder do Governo. **DO VEREADOR JOELSON DO POTE: 214/2017** – Dá denominação de Rua Irmãos Rufino a logradouro público. O projeto foi aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA: DO VEREADOR CASCÃO DO POVO: 494/2019** – Solicita o envio de mensagem ao Exmoº Sr. Prefeito Municipal, a fim de que envie a esta Casa, Projeto de Lei que crie o Programa Municipal de Mutirão de Consultas e Exames “Acelera Saúde” no âmbito do Município de Nova Friburgo. Retirado da pauta a pedido do autor. **MOÇÃO ESPECIAL DE LOUVOR: DO VEREADOR NAMI NASSIF: 329/2018** – Com a PAPELARIA PHOENIX. 330/2018 – Com o Sr. ROGÉRIO ALVES – Presidente do LAJE – Lar Abrigo Amor a Jesus. 331/2018 – Com a DIRETORIA DO LAJE – LAR ABRIGO AMOR A JESUS. As moções foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às vinte e duas horas e sete minutos. A Reunião compareceram todos os Vereadores mencionados no início. Eu,.....*Allex*....., **NUNO FILIPE DE MENDONÇA DIDIER LARCHER DE BRITO, Assistente legislativo**, matrícula nº 1304, lavrei a presente ATA, que assino juntamente com os Senhores Membros da Mesa. Nova Friburgo, 19 de fevereiro de 2019.

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRESIDENTE

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Associação de Moradores do Maringá – A.M.M
31.824.402/0001-34
Lote 27 s/n Riograndina - 2º Distrito
CEP - 28633-000
Nova Friburgo - RJ

Ofício s/n -Ano 2019

Nova Friburgo, 18 de fevereiro de 2019

Legislativo Municipal de Nova Friburgo

Viemos por meio deste solicitar ao Legislativo Municipal que seja convocada uma AUDIÊNCIA PÚBLICA para tratada a público, o PACOTE DE PROJETOS apresentados pelo o chefe do Executivo (Prefeito Renato Bravo) com utilização dos recursos oriundos da não compra da Fabrica Ypu; pois ao analisar a matéria, entendemos que o Município é composto de 8 distritos e que alguns deles não seriam contemplados na utilização destes recursos.

Riograndina é o 2º Distrito e não foi mencionado no referido “Pacote de Projetos” bem como outros distritos e bairros onde o executivo não tem sido presente.

Sendo assim, solicitamos aos Srs. Vereadores que analisem a matéria, e convoque o povo Friburguense para discursão da melhor utilização dos quase 26 milhões de reais nestes projetos.

Certo de que olhará com bons olhos a nossa solicitação; ficam aqui os nossos agradecimentos, e desde já nos colocamos como parceiros na construção de uma nova realidade comunitária.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa de Carvalho
Presidente da AMM

E-mail: amam.comunidade@hotmail.com

Tel. (22) 2540-1424



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador Professor Pierre

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro

Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22)2524-1700 - R. 230

Of. 014/2019-GAB 12

Nova Friburgo, 15 de fevereiro de 2019.

Exmo. Prefeito Municipal
Sr. Renato Pinheiro Bravo
Av. Alberto Braune, 225 – Centro
28613-001, Nova Friburgo - RJ

Assunto: **Convite para audiência pública e breves ponderações concernentes**

Prezado Sr. Prefeito:

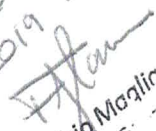
1. CONVIDAM-SE Vossa Excelência e outros a quem desejar para participar da audiência pública aprovada pelo Plenário do Poder Legislativo, a qual será realizada no próximo dia 20 de fevereiro (quarta-feira), às 18h30, na sede deste Poder Municipal, e tratará dos projetos de obras pretendidos pelo governo municipal, conforme concessão de autorização legislativa requerida no Projeto de Lei Ordinária n.º 497/2019 (REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.ºS 4.310/14, 4.316/14 E 4.317/14 E DESTINA OS RECURSOS PROVENIENTES DA ALIENAÇÃO DE QUE DISPÕE O INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 4.310/14).
2. Revela-se, entretanto, o espanto deste Vereador com a empenhada tentativa de impor tamanha e insistente celeridade na votação do respectivo projeto se o mesmo já se encontra em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo. Nesse sentido, cabe salientar que não há qualquer interesse em prejudicar o respectivo processo, mas também não se pode olvidar que a tramitação deve respeitar sua ritualística, a qual já é célere desde o seu nascedouro. Ademais, não se quer dizer que o projeto estenderá sua tramitação pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob o regime que se encontra, mas poderá sê-lo em menor tempo, como até se pretende, porém com respeito aos ritos e às discussões que a matéria demanda.
3. Pondera-se que será um ensejo a manifestação do Poder Executivo, na respectiva audiência, acerca da apresentação dos projetos que pretende implantar, com estimativa de valores e de prazos de início e término de cada obra, motivos para os critérios de escolha, prioridades, demonstração de capacidade de atendimento ao montante disponibilizado e planos outros, em segunda opção, na hipótese de emendas parlamentares relacionadas vierem a se concluir em tempo ou se situações de obras emergenciais sobrevierem. Ademais, será uma oportunidade de o governo municipal inteirar-se de outras demandas, inclusive distritais, e justificar as razões pelas quais optará no âmbito de sua discricionariedade, a qual, a despeito de eventuais pensamentos discordantes, deverá lograr o devido respeito.
4. Frise-se, ainda, que a audiência pública ajudará a maturar a temática e o projeto, pois também se quer, e este parece ser o maior objetivo, transmitir e colaborar com sugestões no processo de controle e de transparência do uso das verbas, as quais devem constar por meio de emendas ao projeto inicial. Sinceramente, fechar-se a essa oportunidade e à transparência não será o melhor caminho, sobretudo ante os contextos vivenciados, e com escopo nacional, na administração pública.

5. Diante dessas considerações e de outras mais abreviadas para não estender esta mensagem, será uma profunda decepção, inclusive para este Vereador, no que tange à temática em tela, deparar-se – em período anterior à respectiva audiência pública, para inibi-la ou esvaziá-la – com tentativa de atravessamento de qualquer pedido de excepcionalidade, aliás, racionalmente não aplicável, de votação do projeto de modo incompreensivelmente incipiente em sessão legislativa precedente. Em síntese, será considerado um desrespeito à decisão da maioria do Plenário pela audiência pública, ao direito dos cidadãos interessados conhecerem as propostas e pronunciarem-se sobre elas, bem como um meio truculento de impedir a obtenção de necessários esclarecimentos e de fechar importante via para a construção harmônica e colegiada do melhor texto legal possível para o Município e para usufruto de sua população.

6. Por fim, segue-se na esperança de que Vossa Excelência, prezando pelo bom senso e pelo compromisso com a transparência, dignar-se-á a atuar pelo respeito aos ritos processuais desta Casa Legislativa e a se fazer presente à referida audiência pública em consideração à população e à representação legislativa desta, juntamente com aqueles auxiliares que compreender estender o convite, para em oportunidade seguinte lograr condições equilibradas e harmônicas para deliberação do Projeto de Lei n.º 497/2019 em Plenário.

Atenciosamente,


Professor Pierre
Vereador - PSB

RECEBIDO em
19/02/2019 às 11:20

Fórmula Marliano
Presidente
19/02/2019



Câmara Municipal de Nova Friburgo
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P3088340244/68023</u>	Tipo de Proposição: Parecer
Tipo da Matéria-Base: Projeto de Lei Ordinária	Número da Matéria-Base: PLO-497/2019
Autor: Zezinho do Caminhão	Data de Envio: 19/02/2019 16:24:34
Descrição: PARECER - PROJETO DE LEI 497/2019	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Zezinho do Caminhão



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 497/19
AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, “REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 4.310/14, 4.316/14 E 4.317/14 E DESTINA OS RECURSOS PROVENIENTES DA ALIENAÇÃO DE QUE DISPÕE O INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 4.310/14”.

A proposição é composta por 2 artigos e breve justificativa.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabível, a seguir, a análise quanto à constitucionalidade, legalidade e quanto ao mérito, conforme dispõe o Art 37 I, a e II, d do Regimento Interno - Resolução Legislativa nº 2218 de 2017:

“Subseção V

Das Matérias ou Atividades de Competência Específica

Art 37. Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

I – opinar e/ou emitir parecer sobre:

a) aspectos de constitucionalidade, legalidade, juricidade, regimentalidade e de técnica legislativa das matérias;

II – Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento, além de manifesta-se sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

d) aquisição de bens imóveis, à alienação de bens públicos e à utilização e administração de bens públicos de uso especial, nos termos previstos pela Lei Orgânica;

(Regimento Interno - Resolução Legislativa nº 2218 de 2017)

III – VOTO:

CONSIDERANDO que o presente Anteprojeto – Projeto de Lei Ordinária nº 497/19 pretende revogar as Leis Municipais nº 4.310/14 (que “**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”), nº 4.316/14 (que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AJUSTES NO PPA - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS”) e nº 4.317/14 (que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”), com a finalidade de autorizar a aplicação dos recursos provenientes da alienação das ações ordinárias e preferenciais da Energisa S/A na aquisição de bens imóveis e investimentos em obras públicas, despesas classificadas como despesa de capital,

conforme relata o artigo 12 da Lei 4320/64, mas que as Ações MENCIONADAS JÁ FORAM VENDIDAS ANTES MESMO DE APROVADO O PROJETO DE LEI que redireciona a aplicação dos valores obtidos, conforme afirma o Ofício PGM n° 04/19, de apresentação do Anteprojeto – Projeto de Lei Ordinária n° 497/19 à apreciação da Câmara Municipal de Nova Friburgo:

“O Município no ano de 2018 realizou a venda das ações ordinárias e preferenciais elencadas no artigo 1º da Lei 4.310/14, obtendo o valor de RS 25.731.411,42 (vinte cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e dois centavos).”

(Justificativa do Projeto de Lei 497/19)

Ou seja, as Ações especificadas foram vendidas em 2018, quando na vigência da Lei Municipal n° 4310/14, em vigor, e esta, por mais que autorize o Chefe do Executivo a proceder a alienação, VINCULA, ainda, a venda à arrematação do imóvel da Fábrica YPU e à desapropriação de aproximadamente 2/3 (dois terços) do prédio do Clube do Xadrez.

O Executivo, mesmo ciente de que a Lei acima, **AINDA NÃO REVOGADA**, prevê, no artigo 2º, portanto, que os recursos provenientes da alienação das ações devem utilizados para fim específico e mesmo ciente de que a autorização legislativa, aprovada à época, teve como respaldo este interesse público apresentado e devidamente justificado, conforme exigido em lei (Art 30, I, Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo – Lei Municipal n° 2342/90 vigente em 2014), diverso do ora argumentado no Projeto de Lei 497/19, procedeu com a alienação das ações da Energisa S/A, **aproveitando, deste modo, autorização legislativa concedida baseada em OUTRO interesse público, ENSEJANDO FLAGRANTE ILEGALIDADE, com afronta à Lei Orgânica que vigia e à Lei 4310/94.**

Senão vejamos o que dispunha o então citado Art 30, I da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo – Lei Municipal n° 2342/90, lembrando que a lei é válida para os atos praticados durante sua vigência (Arts 2º e 6º da LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro):

“Art 30 . A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta. “

Hodiernamente, mesmo não perdurando o interesse público nos imóveis pretendidos no Art 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº 4310/14, conforme argumentado, não podemos olvidar de que a pretensão de aquisição destes foi, indiscutivelmente, a motivação para a autorização legislativa de alienação dos bens móveis e imóveis que integraram o patrimônio do Município de Nova Friburgo. Em outras palavras, a autorização legislativa, prevista em lei, aprovada em 2014, e que se fez na Lei 4310/14, pautou-se no interesse público de aquisição da Fábrica YPU e parte do Clube de Xadrez.

A alegação de que, após 5 anos, aproximadamente, da autorização legislativa e da arrematação do imóvel denominado Fábrica Ypu, sobreveio decisão declarando a nulidade da arrematação e de que houve a desistência do recurso de apelação pelo Município recorrente, além da afirmação de que não mais persiste a conveniência e oportunidade em desapropriar 2/3 do imóvel do Clube de Xadrez, ***per si***, **NÃO SUPRE O VÍCIO DE ILEGALIDADE DA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA ENERGISA S/A PORQUANTO ESTA APENAS SE JUSTIFICARIA PARA SATISFAZER O FIM PREVISTO EM LEI.**

A alienação dos bens do Município está SUBORDINADA, CONDICIONADA à existência de interesse público devidamente justificado, então, como obter autorização para alienação mediante fundamento em determinado interesse público, EXPRESSO EM LEI, e proceder a venda sob mera alegação de “mudança de planos”?

A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, ATRIBUIÇÕES DADAS AO ADMINISTRADOR, NÃO PODEM SE SOBREPOR AO ESTABELECIDO POR LEI, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

“Art. 37. **A administração pública direta** e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”
(Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

O Princípio da Legalidade representa **total subordinação do poder Público à previsão legal**:

“Como leciona Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora: “O administrador privado conduz seu empreendimento com *dominus*, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) **O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, DE FORMA PRÉVIA E EXPRESSA.** Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

Ainda para Hely Lopes Meirelles: “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo

que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (GRIFO NOSSO)

(<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7643/Administracao-Publica-principio-da-legalidade>)

De certo, em respeito à legalidade, a venda das Ações deveria ter sido feita APÓS REVOGAÇÃO DO Art 2º e parágrafo único da Lei 4310/14 (INTERESSE PÚBLICO ANTERIORMENTE JUSTIFICADO), DEMONSTRADO, EXPRESSAMENTE, O NOVO INTERESSE PÚBLICO E SENDO ESTE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, cumprindo-se requisito exigido e reproduzido pela Lei Orgânica atual, Lei Municipal 4.637/2018, no Art 39, I, para que seja válida a alienação dos bens do Município.

Art. 39. **A alienação dos bens do Município**, de suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, **subordinada à existência de interesse público, expressamente justificado**, será sempre precedida de avaliação e observará o seguinte: I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação, esta dispensada nos termos da legislação federal específica, nos seguintes casos:" (GRIFO NOSSO)

(Lei Orgânica Município de Nova Friburgo - Lei Municipal 4.637/2018)

Em havendo, agora, intenção na venda das ações para a realização de obras e outras despesas de capital, e não mais na compra da Fábrica YPU e parte do Clube de Xadrez, a necessária alteração legislativa deveria ter sido submetida à apreciação da Câmara Municipal antes da venda, ajustando A ALIENAÇÃO DOS BENS MUNICIPAIS AO INTERESSE PÚBLICO ATUAL, e, desta forma, mantida a autorização legislativa dentro dos ditames legais.

Pelo contrário e na mais completa ilegalidade, primeiro houve a alienação das Ações para que depois fosse apresentado o presente Projeto de Lei com a justificativa do interesse público, que é requisito para a realização da venda.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 497/19, apresenta demonstração de interesse público, para a alienação dos bens do Município, de modo breve e insuficiente, constando na justificativa do Projeto apenas:

“Assim, a pretensão deduzida neste Anteprojeto tem o condão de vincular o uso do recurso em obras públicas e aquisição de imóveis, que estão enquadradas como despesa de capital, respectivamente denominadas investimento e inversões financeiras, restando incontroverso flagrante Interesse Público.”

(Justificativa do Projeto de Lei 497/19)

Ademais, há, tão somente, um rol exemplificativo de obras a serem executadas, também nas alegações da justificativa, o chamado “Pacotão de Obras”, o que não pode ser considerado como interesse público expressamente justificado, já que não apresentado, com transparência e detalhamento, a necessidade e os benefícios para a população das obras a serem realizadas com os cerca de R\$ 26 milhões.

“Ademais, a título de exemplo algumas das obras que serão executadas e projetos definitivos são: a adequação da estação livre (cobertura do entorno do imóvel), pavimentação asfáltica, ciclovia entre o bairro de Duas Pedras e o Payssandu, construção de praça onde está localizada a Secretaria de Mobilidade Urbana em Olaria, desapropriação de área localizada na confluência da Praça do Suspiro e Rua General Osório, construção viária de trecho da Avenida Brasil em Conselheiro Paulino, quadras de esporte e termino do anexo do hospital Raul Sertã.”

(Justificativa do Projeto de Lei 497/19)

O fato de o Chefe do Executivo ter alardeado e divulgado em todas as mídias da cidade o direcionamento dos recursos públicos não o faz, por óbvio, justificado expressamente, como determina a Lei.

CONSIDERANDO que não estão expressos, no texto do Anteprojeto de Lei Municipal apresentado, os bens imóveis a serem adquiridos e as obras nas quais serão investidos os recursos, a exemplo do Art 2º da Lei Municipal 4310/14, o que fora comentado apenas na justificativa do Projeto:

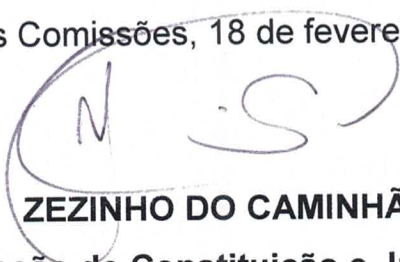
Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº. 4.310/14, 4.316/14 e 4.317/14, sendo certo que os recursos já auferidos com a alienação dos bens de que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal 4.310/14 somente poderão ser aplicados em Despesas de Capital, na forma do art. 12 da Lei Federal nº. 4.320/64.

(Projeto de Lei 4310/14)

Desta feita, o texto da Lei pretendida é um “cheque em branco” na mão do administrador já que a aplicação dos recursos, pelo texto legal, estaria atrelado de modo genérico, a despesas de capital, na forma do art. 12 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Pelo exposto, OPINO CONTRARIAMENTE à presente proposição, considerada, notadamente, a ilegalidade na alienação das ações preferenciais e ordinárias da Energisa S/A, *data máxima vênia*.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2019.



ZEZINHO DO CAMINHÃO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROPOSIÇÃO Nº	497 / 19
DATA:	20 / 02 / 19 FOLHAS: 11
RUBRICA:	mg

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Vereador Professor Pierre

Ao
Exmo. Sr. Vereador
ALEXANDRE CRUZ
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

EMENDA N.º 01 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 497/19

Senhor Presidente,

Considerando, sob o viés estritamente orçamentário, não pairando sob aspectos constitucionais que possam ser levantados, o ofício PGM n.º 30/2019 do Procurador Geral do Município Dr Ulisses da Gama encaminhado à Câmara Municipal e anexado ao Projeto de Lei n.º 497/19 para esclarecer que os recursos serão destinados em investimentos e em eventuais inversões financeiras, assim adequando o projeto nos termos descritos pela Procuradoria Geral do Município.

REQUEIRO, após observadas as formalidades regimentais, a inclusão da seguinte Emenda Modificativa ao Substitutivo do Projeto de Lei n.º 497/2019:

Art. 1.º. O art. 1.º do referido projeto de lei fica alterado com a seguinte redação:

Art. 1.º. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º. 4.310/14, 4.316/14 e 4.317/14, sendo certo que os recursos já auferidos com a alienação dos bens de que dispõe o inciso I do artigo 1.º da Lei Municipal 4.310/14 somente poderão ser aplicados em investimentos nas seguintes Despesas de Capital, constantes do art. 12 da Lei Federal n.º. 4.320/64:

- I - planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários para à realização destas últimas;**
- II - programas especiais de trabalho;**
- III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;**
- IV - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;**
- V - auxílio para obras públicas, para equipamentos e instalações.**

Sala Jean Bazet, 19 de fevereiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Vereador Professor Pierre

Ao
Exmo. Sr. Vereador
ALEXANDRE CRUZ
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

EMENDA N.º 02 ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 497/19

Senhor Presidente,

Considerando, sob o viés estritamente orçamentário, não pairando sob aspectos constitucionais que possam ser levantados, a necessidade de incrementar o projeto com dispositivos que favoreçam os processos de controle e de transparência em relação específicas aos recursos de que trata o projeto em comento.

REQUEIRO, após observadas as formalidades regimentais, a inclusão da seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 497/2019:

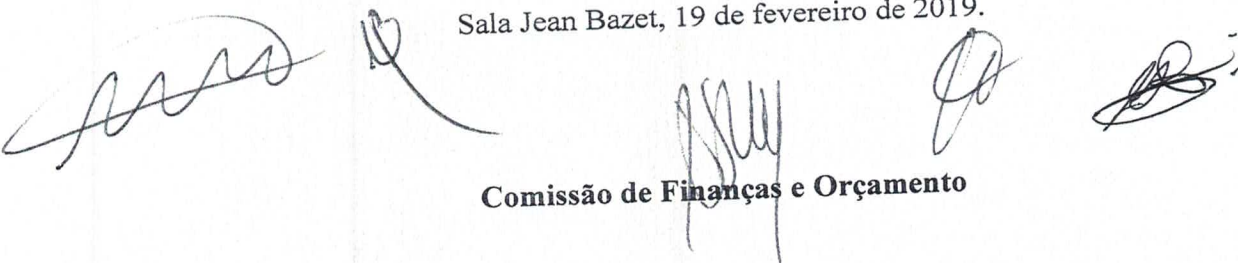
Art. 1º. Adiciona parágrafo único ao art. 1º do referido projeto de lei, com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Para devido controle e transparência, o Poder Executivo disponibilizará, em área específica do Portal da Transparência, números e objetos dos processos administrativos atinentes, os contratos respectivos e as informações relativas às origens e aos destinos provenientes de remanejamentos orçamentários dos recursos públicos de que trata o *caput*, especificando, pelo menos:

- I - órgão;
- II - programa de trabalho;
- III - natureza da despesa;
- IV - fonte de recursos;
- V - etapas da despesa:
 - a) empenho;
 - b) liquidação;
 - c) pagamento.

Sala Jean Bazet, 19 de fevereiro de 2019.


Comissão de Finanças e Orçamento

57 50



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROTOCOLO
18/02/19
13:53 horas
<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO

GABINETE DO VEREADOR ISAQUE DEMANI

Nova Friburgo, 15 de fevereiro de 2019

REQUERIMENTO Nº 001/2019.

Ao Presidente da Câmara Municipal
Vereador Alexandre Cruz

Exmo. Presidente

Cumprimentando-o, sivo-me do presente para apresentar o Requerimento em comento, com a finalidade de ser encaminhado ao GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, manifesto aprovado em plenário pelo edis integrantes desta Casa de Leis, no sentido de **INCLUIR PRIORITARIAMENTE NO CRONOGRAMA DE OBRAS DO ESTADO A CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA SINÉSIO ROCHA (ANTIGA RUA "G") - PARQUE MARIA TEREZA - NOVA FRIBURGO/RJ, LOCAL ONDE HOUE GRANDE DESLIZAMENTO DE TERRA NA TRAGÉDIA DE 2011, garantindo a segurança e trazendo a paz para os moradores daquela comunidade que vivem com o sentimento que a qualquer momento uma pedra de cerca de 60 toneladas poderá rolar em cima de suas residências.**

Vamos lutar pelos Moradores do Parque Maria Tereza!

Cordialmente,

[Signature]
Isaque Demani
Vereador

REQUERIMENTO
Data da Sessão: 19/02/2019
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO POR:
(<input checked="" type="checkbox"/>) Unanimidade
() Quórum: ___ x ___
<input type="checkbox"/> REJEITADO:
<i>[Signature]</i>
Visto